



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ata de abertura da **Concorrência Pública nº 005/2017, referente à fase 2, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02) das empresas que reapresentaram suas propostas**, cujo objeto é a “contratação de empresas para administrar e explorar, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, lotes de linhas do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Minas Gerais”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2017, a Comissão composta pelos membros: Lidiane Carvalho de Campos, Mario Fernando Lucchesi de Carvalho, Aurélio Dias Moreira, Eriênio Jaderson de Souza, Jerusa Mendes Batista Moreno (ausente), Rogério Alves Antunes da Silva, e Talita Oliveira Patry, sob a presidência do primeiro, reuniram-se para a abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02) entregue pelas empresas DESCLASSIFICADAS, conforme previsto no § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA – ME, MAURÍCIO DOS REIS – ME, JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES - TRANSPORTE SUPLEMENTAR - ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO - TRANSPORTE SUPLEMENTAR - ME, referente a Concorrência Pública nº 005/2017. Não compareceu nenhum representante das licitantes.

Às 10h15min a Presidente declarou aberta a sessão, informando que conforme previsto nos itens 9.3.2 e 9.12 do edital fica desclassificada a proposta referente ao LOTE 3 das empresas JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES - TRANSPORTE SUPLEMENTAR - ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO - TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME, uma vez que os mesmos concorreram duplamente. Conforme Ata de abertura da Proposta de Preço - FASE 1 e Habilitação FASE 2, o Sr. José Nadilson Ferreira Cardoso decide retirar sua proposta do processo licitatório, declarando-se como desistente, somente após abertura das Propostas de Preços das empresas JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES - TRANSPORTE SUPLEMENTAR - ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO - TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME, que foram apresentadas como licitantes isolados, porém manifestaram através de Termo de compromisso público ou particular de Constituição do Consórcio, exigido no item 12.1.5 do edital, firmado entre ambas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Após consideração, foi dado início a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (ENVELOPE nº 02) referentes aos lotes 1, 4 e 5, devidamente lacrados e inviolados. Iniciou-se o processo de rubrica pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Concluída esta etapa de rubrica dos documentos, às 10h30min a comissão iniciou a análise da documentação, e às 11h30min a presidente declarou o resultado da análise conforme abaixo:

LOTES 1 e 4

▪ **RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA – ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME**

Considerações da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação:

1. Item 12.1.5. As empresas apresentam Termo de Compromisso de Consórcio sem registro em cartório e reconhecimento de firma, conforme previsto no item 10.3 do edital.
2. Item 12.2.2. As empresas não apresentaram prova de inscrição estadual.
3. Item 12.3.1.1. Foram apresentados balancetes com data de encerramento em 31/12/2017 em desconformidade com edital, não sendo possível determinar os índices exigidos no certame.

RESULTADO: Conforme motivos expostos acima, as licitantes RG TRANSPORTE SUPLEMENTAR E CARGAS LTDA ME e MAURÍCIO DOS REIS – ME foram declaradas **DESCLASSIFICADAS** conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso a partir da publicação do resultado na imprensa oficial.

LOTE 3

▪ **JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



RESULTADO: Conforme previsto nos itens 9.3.2 e 9.12 do edital e artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME foram declaradas **DESCCLASSIFICADAS**. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso a partir da publicação do resultado na imprensa oficial.

LOTES 5

- **JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME**

Considerações da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação:

1. Consta nas páginas 4 e 5 da documentação de habilitação recurso em relação às considerações referentes aos LOTES 3 e 5, apresentadas na ATA da reunião da Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizada em 16 de novembro. Ressaltamos que conforme publicação do resultado da análise da FASE 2 no diário oficial em 17 de novembro não caberia recurso à concorrente, uma vez que a mesma foi declarada DESCCLASSIFICADA conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e como a empresa é licitante única no LOTE 5, a CPL fixou o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação a partir da publicação do resultado na imprensa oficial, documentos estes objeto desta análise pela CPL.
2. Item 12.1.2. As empresas não apresentaram ato constitutivo (contrato social) dos consorciados.
3. Item 12.1.5. As empresas apresentam Termo de Compromisso de Consórcio sem registro em cartório e reconhecimento de firma, conforme previsto no item 10.3 do edital.
4. Item 12.2.2. As empresas não apresentaram prova de inscrição estadual.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5. Item 12.3.3. Os índices apurados pela comissão não atendem os valores exigidos no edital. O licitante JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME apresentou índices superiores ao exigido, entretanto, com base no balancete de 01/01/2017 à 24/10/2017, não sendo referente ao último exercício fiscal.

RESULTADO: Conforme motivos expostos acima, as licitantes JEFERSON LUIZ GAZOLLA PALHARES – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME e JOSÉ NADILSON FERREIRA CARDOSO – TRANSPORTE SUPLEMENTAR – ME foram declaradas **DESCCLASSIFICADAS** conforme artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso a partir da publicação do resultado na imprensa oficial.

A presidente informa ainda que o resultado será devidamente publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (www.transportes.mg.gov.br), bem como será dada publicidade através do Diário Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais. Ressaltou também que esta ata será disponibilizada no endereço eletrônico da SETOP, na página da referida licitação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião às 11h47min, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelo representante da licitante.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

Pela Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Carvalho de Campos
Presidente

Mario Fernando Lucchesi de Carvalho
Membro

Eriênio Jaderson de Souza
Membro

Talita Oliveira Patry
Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Aurélio Dias Moreira

Membro

Rogério Alves Antunes da Silva

Membro

(ausente)

Jerusa Mendes Batista Moreno

Membro